

não caracterizando confisco aplicação de multa estipulada em lei. 3. Preliminar de prova ilícita/cerceamento de defesa rejeitada por maioria de votos, porque as provas carreadas aos autos foram conseguidas de acordo com os procedimentos de fiscalização previstos na legislação e são de conhecimento do sujeito passivo, não havendo, portanto, comprovação de prejuízo à defesa. 4. Preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício formal, rejeitada por unanimidade, porque o AINF está instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei estadual nº 6.182/1998, estando a multa aplicada de acordo com a legislação e descrição fática. 5. Preliminar de constatação de "bis in idem" rejeitada por unanimidade, porque houve diligência saneadora do AINF, que retirou da base de cálculo as mercadorias do regime de antecipação/substituição tributária e isentas do imposto, afastando com isso qualquer possibilidade de exigência em duplicidade. 6. Preliminar de nulidade do julgamento de primeira instância rejeitada por unanimidade, porque o julgador monocrático, na apreciação da prova, decidiu de acordo com seu convencimento. Não há que se falar em violação ao princípio da não-cumulatividade quando o sujeito passivo já tiver feito o aproveitamento de crédito fiscal em sua escrita. Pedido de perícia rejeitado, por ser desnecessária a sua realização, uma vez que houve diligência saneadora do feito. 7. Preliminar de coisa julgada material rejeitada por voto de qualidade, porque a matéria em questão não trata de coisa já julgada. 8. Preliminar de sobrestamento do julgamento do processo rejeitada por voto de qualidade, porque não há nenhuma determinação legal ou judicial nesse sentido. 9. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade, porque o lançamento tributário foi formalizado dentro do prazo quinquenal previsto tanto no art. 150, § 4º, como no art. 173, I, ambos do CTN. 10. A multa pelo descumprimento de obrigação acessória será absorvida pela multa prevista para o descumprimento da obrigação principal, sempre que o descumprimento da obrigação principal for uma consequência direta do descumprimento da obrigação acessória. É a inteligência do § 2º do art. 78 da Lei estadual nº 5.530/1989. 11. Deixar de recolher o ICMS por haver registrado de forma incorreta o valor real das operações de saídas no Mapa Resumo de Caixa/Livro Registro de Saídas de Mercadorias, caracteriza infração e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 12. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2012. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pela nulidade do AINF.

Acórdão n. 2820 - 1ª cpj RECURSO N. 6131 – DE OFÍCIO (PROCESSO N.09273007305-1/AINF N.46259). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Escorreita a decisão singular que declara a nulidade do AINF, quando o levantamento fiscal não está revestido dos requisitos técnicos exigidos na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2012.

Acórdão n. 2819 - 1ª cpj RECURSO N. 4.441 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 202005730000589-8/AINF N.031374/031371). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que, após diligência, declara nulo o crédito tributário, quando o Fisco estadual não conseguir demonstrar o quantum efetivamente devido pelo contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2012.

ACORDAO N.2818- 1a. CPJ. RECURSO N.5239 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042005510000170-0. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Procedimento Administrativo-Tributário do Estado do Pará está disposto através da Lei estadual nº 6.182/1998, não tendo aplicabilidade no âmbito do Fisco estadual a Lei federal nº 11.457/2007, em virtude da autonomia dos estados-membros. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Nos termos dos arts. 41, incisos II e III e parágrafo único, e 746, § 2º, incisos II e III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto estadual nº 4.676/2001, presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributadas sem pagamento do imposto quando, através de levantamento financeiro, há a constatação de suprimento de caixa de origem não comprovada e da manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes. 4. É devido o ICMS sobre omissão de saídas apuradas através de levantamento financeiro, acrescido das cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2012.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2993- 2a. CPJ. RECURSO N.6510 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 092009510000271-2. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado, quando a utilização estiver em desacordo com a legislação, em decorrência do documento fiscal ser considerado inidôneo, constitui infração e sujeita o infrator às cominações legais. É a inteligência do art. 48, inciso VI, da Lei nº 5530/1989 e do art. 728, inciso I, do Regulamento do ICMS. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2012.

ACORDAO N.2992- 2a. CPJ. RECURSO N.6508 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042007510005352-7. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Há que se declarar a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência não corresponder à situação fática. 3. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2012. TARG - PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367741

PORTARIA Nº 005 DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII, artigo 12, do Decreto n. 3.578, de 26.07.1999 - Regimento Interno deste Tribunal, alterado pelo Decreto 2.702/06 e Decreto 818/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º – INCLUIR a servidora MARIA DE LOURDES BOTELHO DE MORAES, Agente Administrativo, Identificação Funcional nº 00056227-1, no Art. 2º da Portaria 002 de 26.09.2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32008 de 28.09.2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 16 de abril de 2012.

JOSÉ FELIPE LUIZ FLORÊNCIO

Presidente do TARG

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367748

PORTARIA N.º201204000658, DE 17/04/2012 - PROC

N.º 2012730006927/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Helder Ribeiro da Costa – CPF: 246.043.302-63

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/
Automovel/9BD17307MB4350053

PORTARIA N.º201204000659, DE 17/04/2012 - PROC

N.º 2012730006922/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wilson Pantoja Gomes – CPF: 229.258.562-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019B2177188

PORTARIA N.º201204000660, DE 17/04/2012 - PROC

N.º 2012730006863/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rauzemberg Pinto Ferreira – CPF: 511.230.962-87

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0AC208682

PORTARIA N.º201204000661, DE 17/04/2012 - PROC

N.º 2012730006866/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ivan Pires Chaves – CPF: 159.563.002-30

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/LINEA HLX 1.8 DUAL/Pas/Automovel/9BD11058CB1540046

PORTARIA N.º201204000662, DE 17/04/2012 - PROC

N.º 2012730006868/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gerardo Martins Pereira – CPF: 065.020.083-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/
Automovel/9BD17301MA4312673

PORTARIA N.º201204000663, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006862/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eimar Junior das Chagas Rabelo – CPF: 453.971.392-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019C2206740

PORTARIA N.º201204000664, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006850/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nicson da Cruz Pires – CPF: 401.740.262-34

Marca/Tipo/Chassi

VW/SPACEFOXTRENDGII/Pas/Automovel/9BWPB05Z0C4094545

PORTARIA N.º201204000665, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006550/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Ivo Soares de Oliveira – CPF: 246.036.432-68

Marca/Tipo/Chassi

VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD/Pas/
Automovel/9BWBDB05W97T136893

PORTARIA N.º201204000666, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006839/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nascimento da Paz – CPF: 038.846.782-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561382096905

PORTARIA N.º201204000667, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006317/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Tamires Sobrinho Freire Silva – CPF: 014.696.022-02

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75G08C724055

PORTARIA N.º201204000668, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006790/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: William Jonas Ferreira de Sales – CPF: 780.404.852-15

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0BC101181

PORTARIA N.º201204000669, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006621/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reselene Lopes da Silva – CPF: 510.776.632-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019B2176903

PORTARIA N.º201204000670, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006101/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luis Carlos Lopes Teixeira – CPF: 551.552.783-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNOMILLEFIREFLEX/Pas/Automovel/9BD15822786131545

PORTARIA N.º201204000671, DE 17/04/2012 - PROC
N.º 2012730006840/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01